

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 020/PMB/2024

PROCESSO Nº 1314.15/2022

INSTRUMENTO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (GRADE NIVELADORA) - CONV. MAPA Nº 920759/2021, NA MODALIDADE LICITATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESA RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI - EPP.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO

CONTRATADO: RK IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.043.720/0001-28, com sede na Santa Augusta, 2º Distrito de São Lourenço do Sul/RS, Cep.: 96170-000, neste ato representada pelo Sra. RENATA HELING KOHLER, brasileiro, empresário, casada, portador(a) do CPF nº ***.678.300.** e da CI/RG nº ***89299** SJS/RS, residente e domiciliado no Município de 2º Distrito de São Lourenço do Sul/RS.

OBSERVAÇÃO: Procuração vencida em 31.12.2022, acostada no ID 31º - 7B8440 – fl. 20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, amparando-se ainda, nos documentos anexos aos termos da proposta constante do **Processo Administrativo nº 1314/2022** e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto à **Aquisição de Equipamentos Agrícolas (Colhedora de Milho Seco, Grade Niveladora e Plantadeira Adubadeira) - Conv. MAPA Nº 920759/2021**, de descrição do objeto na planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qnt.	Valor Unit. (R\$)
2	GRADE NIVELADORA: COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: IMPLEMENTO NOVO; COM 28 DISCOS DE 20" DE DIAMETRO, SENDO OS DIANTEIROS RECORTADOS E OS TRASEIROS LISOS; ESTRUTURA EM AÇO CARBONO; ACOPLÁVEL COM TRATOR AGRÍCOLA DE 75 CV.COM CONTROLE REMOTO E PNEUS. ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS 175MM.	UND	01	39.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser a prorrogado, com base no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/1993, desde que justificado plausivelmente e aceito pela autoridade superior, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS

Os Produtos deverão ser entregues pela empresa vencedora do certame licitatório, quando solicitado através de “Ordem de Faturamento”, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO PRAZO E RECEBIMENTO

O recebimento será efetuado após homologação e adjudicação pelo responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, juntamente com o responsável pela pasta do Almoxarifado, que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para atestar as perfeitas condições do material permanente, para proceder à aceitação, mediante elaboração de termo circunstanciado de recebimento conforme § 1 do Artigo 73 da Lei 8666/93 após o recebimento de Atestado de entrega e conformidade no verso da Nota Fiscal/Fatura;

Os itens constantes desta aquisição deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Agricultura de Buritis/RO, Situado na Rua Barretos, nº, 1651 Setor 03, em horário de expediente: de 07h30min às 13h30min., após a emissão da **nota de empenho**, tendo o vencedor do certame licitatório o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entregar o produto solicitado em conformidade com o presente termo, após o recebimento da “Ordem de Faturamento”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada das certidões atualizadas, mediante ordem bancária em moeda corrente, atendidas às disposições contidas neste Termo de Referência, mediante análise da Controladoria Geral.

Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE EMPENHO Nº 861/2024

02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
20.605.1007.1235.0000 -AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 620.
Valor de R\$ 15.704,42.

NOTA DE EMPENHO Nº 864/2024

02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
20.605.1007.1235.0000 -AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha :616
Contrapartida valor: R\$ 23.295,58

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

DA CONTRATADA:

- a). Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- b). Entregar os equipamentos agrícolas solicitado no prazo máximo de 30 (trinta dias) corridos, contados do recebimento da requisição;
- c). Substituir, as suas expensas, o equipamento recusado e devolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa de Material;
- d). Solicitar se necessário, dentro do prazo de entrega ou substituição, a prorrogação do mesmo;
- e). Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem.
- f). Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- g). Atender às determinações da Administração para o cumprimento de obrigação contratual assumida no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- h). A empresa vencedora terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito do objeto desta licitação, sendo obrigatória no ato da assinatura a entrega das documentações exigidas.

DA CONTRATANTE:**São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- b) solicitar formalmente à Contratada, mediante requisição, o fornecimento dos equipamentos agrícolas.
- c) efetuar o recebimento provisório equipamentos agrícolas entregues, no ato da entrega do mesmo, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório do Equipamento.
- d) efetuar o recebimento definitivo dos equipamentos agrícolas entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos deste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.
- e) recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pela comissão de recebimento, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
- f) o Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos produtos, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
- g) determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- h) a notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato, ou para a entrega dos Equipamentos por parte da vencedora, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de até 5% (cinco por

cento), sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

Pelo atraso ou demora injustificado para a entrega dos equipamentos agrícolas ofertado, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora;

Pela entrega em desacordo com o solicitado ou prestação dos serviços de assistência técnica em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05(cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação do. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato;

Pelo atraso ou demora injustificados no atendimento aos chamados do Município, ou na resolução de problemas originados nos equipamentos agrícolas, além dos prazos previstos. Neste termo, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até o máximo de 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após 03 (três) ocorrências e/ou após o prazo máximo, poderá, também, ser rescindido o contrato;

Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritis RO, nos casos de:

Apresentação de documentação falsa;
Retardamento na execução do objeto;
Não manutenção do lance, após a adjudicação;
Comportamento inidôneo;
Fraude ou falha na execução do contrato;
Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.
Será descontada multa mediante a nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de que irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

É de responsabilidade do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de origem, protocolar junto a empresa CONTRATADA 01 (uma) via original do contrato devidamente assinado, também ao **FISCAL DE CONTRATO** e à **COMISSÃO** designada para tal função, bem como a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, cópia do presente contrato devidamente publicado, juntamente com o Edital e seus anexos.

Devendo conter nestes autos o comprovante de recebimento da empresa contratada referente a via original do contrato.

Devendo também conter o comprovante de recebimento dos responsáveis pela fiscalização e/ou comissão designada, bem como da Controladoria Geral do Município nos autos deste processo.

§ 3º. Atribuições Específicas dos fiscais e gestor nomeados (juntar a portaria de nomeação)

Fiscal Técnico:

Inspeção e Conformidade: Responsável por inspecionar os equipamentos entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas descritas no contrato. Isso inclui a realização de testes operacionais para assegurar o correto funcionamento dos equipamentos.

Relatório de Não Conformidades: Elaborar relatórios detalhando qualquer não conformidade técnica encontrada, indicando as medidas corretivas necessárias e acompanhando a execução dessas correções pela CONTRATADA.

Fiscal Administrativo:

Documentação e Processos: Assegurar que toda a documentação relativa ao contrato, incluindo faturas, garantias e manuais, esteja em ordem e de acordo com as cláusulas contratuais.

Comunicação com a CONTRATADA: Atuar como ponto de contato para questões administrativas com a CONTRATADA, incluindo a notificação de eventuais irregularidades e o acompanhamento das correções.

Gestor do Contrato:

Supervisão Geral: Responsável pela supervisão geral do contrato, incluindo a coordenação entre o fiscal técnico e administrativo, bem como a tomada de decisões estratégicas relativas à execução contratual.

Aprovação Final: Autoridade para a aprovação final do recebimento dos equipamentos, baseando-se nos relatórios do fiscal técnico e nas conformidades administrativas verificadas pelo fiscal administrativo.

Gestão de Conflitos: Resolver conflitos que possam surgir entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como entre os membros da equipe de fiscalização.

Procedimentos para Recebimento dos Equipamentos

Após a inspeção e aprovação técnica pelo fiscal técnico e a verificação administrativa pelo fiscal administrativo, o gestor do contrato emitirá um Termo de Aceitação dos Equipamentos, formalizando o recebimento conforme as especificações contratuais. Esse termo só será emitido após a resolução de todas as não conformidades, se houver, e a completa verificação da documentação necessária.

Comunicação e Documentação.

Toda a comunicação e documentação referente ao acompanhamento, fiscalização e recebimento dos equipamentos deve ser devidamente registrada e arquivada, seguindo os procedimentos administrativos estabelecidos pela CONTRATANTE, garantindo transparência e rastreabilidade do processo.

Cláusula décima SEGUNDA– das alterações

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, durante a vigência do contrato.

As formas de alterações contratuais em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Estas alterações podem ser quantitativas

(acréscimos ou supressões) ou qualitativas (modificações técnicas), desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente. O processo para realizar alterações incluem a solicitação formal pela parte interessada, análise e autorização pela autoridade competente, baseando-se na viabilidade, legalidade e conveniência da alteração. Todas as modificações devem ser formalizadas por termos aditivos ao contrato original, detalhando as alterações, ajustes de valores e prazos, quando aplicável.

Cláusula décima TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa e rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO Único – O recurso será dirigido à autoridade superior, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula décima QUARTA – da RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, Inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

PARÁGRAFO Único – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

RESCISÃO UNILATERAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, incluindo, mas não limitado a:

Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Lentidão do seu cumprimento, levando à conclusão de que a obrigação não será cumprida no prazo estipulado;

Paralisação do serviço ou obra sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

Decadência administrativa ou judicial da concessão ou permissão dos serviços;

Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

RESCISÃO AMIGÁVEL

Além disso, o contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, conforme os termos do Art. 79, Inciso II, combinado com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. A rescisão amigável deverá ser formalizada por escrito, mediante termo circunstanciado que especifique as condições de encerramento do contrato.

Consequências da Rescisão por Culpa da CONTRATADA

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a, falhas na execução do contrato ou violação das obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica autorizada a:

Retenção de Créditos: Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Aplicação de Penalidades: Aplicação das penalidades contratuais previstas, incluindo multas e indenizações por perdas e danos.

Formalização da Rescisão

A rescisão contratual, seja ela unilateral ou amigável, deve ser precedida de notificação prévia, com a especificação clara dos motivos determinantes da rescisão, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula décima QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I. Sobre a Tolerância de Atrasos ou Inadimplências

A eventual tolerância pela CONTRATANTE em face de atrasos ou inadimplências cometidas pela CONTRATADA não constitui renúncia de direitos, nem tampouco implica em novação, alteração, modificação ou renegociação das condições estabelecidas neste contrato. Tal tolerância é considerada como mera liberalidade, não afetando as obrigações contratuais da CONTRATADA nem os direitos da CONTRATANTE de exigir o cumprimento total e pontual das obrigações em qualquer momento.

II. Sobre a Subcontratação

É expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem uma autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. Esta autorização, quando concedida, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades perante a CONTRATANTE, incluindo a qualidade do serviço, prazos de entrega, e o cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

a. Responsabilidade na Subcontratação

Na eventualidade de uma subcontratação autorizada, a CONTRATADA mantém integral responsabilidade pelas obrigações contratuais, tanto as diretamente assumidas com a CONTRATANTE quanto aquelas decorrentes da atuação de sua(s) subcontratada(s). Em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato pela subcontratada, a CONTRATADA será solidariamente responsável, assegurando à CONTRATANTE o direito de buscar reparação por quaisquer prejuízos ou danos sofridos.

Disposições Finais

Este contrato estabelece o acordo integral entre as partes, superando quaisquer propostas, negociações, entendimentos prévios ou acordos anteriores, sejam eles orais ou escritos. Qualquer alteração nas disposições aqui estabelecidas deverá ser realizada por meio de aditivo contratual, devidamente formalizado e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Buritis– RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Buritis/RO, 23 de fevereiro de 2024.

O Município de Buritis/ RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

RK DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CPF/MF nº 05.043.720/0001-58
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/PMB/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1314.15/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADA: RK DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

OBJETO: RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS
EIRELI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

NOTA DE EMPENHO Nº 861/2024

02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
20.605.1007.1235.0000 -AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
AGRÍCOLAS
4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 620.
Valor de R\$ 15.704,42.

NOTA DE EMPENHO Nº 864/2024

02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
20.605.1007.1235.0000 -AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
AGRÍCOLAS
4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha :616
Contrapartida valor: R\$ 23.295,58

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 39.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/ RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:319EFAF7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Rondônia no dia 06/03/2024. Edição 3677
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>